## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio n.º 5649/2008

**Processo n.º 515/08.2TBVIS — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Insolvente: José Herculano Seixas Costa.
Credor: A. Ferreira & J. Ferreira, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência n.º 515/08.2TBVIS, do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viseu em que são:

Insolvente: José Herculano Seixas Costa, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF 150405081, Endereço: Bairro Fundação Salazar, Bloco 1, 3.º Esquerdo, 3500 Viseu;
Administrador Judicial: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas — artigo 230.º n.º 1 al. *d*) do CIRE.
Efeitos do encerramento: As previstas nos artigos 230.º, n.º 1, *d*) 232.º, n.º 2 e 233.º, n.º 1 do CIRE.

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

300671866

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio n.º 5650/2008

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**
**Processo n.º 2399/08.1TBVIS**

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 31-07-2008, às quinze horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Cardoso Rodrigues, estado civil: Casado, NIF 131599399, BI — 3140023, Endereço: Travassos Cima, Rio de Loba, 3500-101 Viseu;
Maria dos Anjos Soares Ferreira, estado civil: Casado, NIF 166589055, BI — 3339146, Endereço: Travassos Cima, Rio de Loba, 3500-101 Viseu;

com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, n.º 24 — 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, em substituição, *Natacha Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Ventura*.

300632823

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 23081/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 04.08.2008, proferido na sequência da deliberação deste Conselho Superior da Magistratura, tomada na sua sessão Plenária de 15.07.2008:

Foi concedida, à Exma. Juíza de Direito Dra. Alda Maria de Oliveira Martins, a equiparação a bolseira no País, pelo período de 15.09.08 a 15.03.09, para efeitos de mestrado.

3 de Setembro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

# PARTE E

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Despacho (extracto) n.º 23082/2008

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 27 de Agosto de 2008:

Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves, Professora Auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeada definitivamente Professora Auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 19 de Julho de 2008. (Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.